



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

18.008.956/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*"Semeando um Novo Tempo" Adm 2013 a 2016*

## **LEI Nº. 2.378 /2016.**

**Autoriza a adequação dos vencimentos inferiores ao salário mínimo, a revisão geral da remuneração dos servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Aiuruoca e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, propôs e faz saber que o plenário aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre adequação dos vencimentos inferiores ao salário mínimo vigente no País e sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Aiuruoca/MG, conforme previsto no Inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder à adequação dos vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

18.008.956/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*"Semeando um Novo Tempo" Adm 2013 a 2016*

garantindo-se aos servidores vencimentos nunca inferior ao valor do salário mínimo vigente.

**Art. 3º** Fica o Poder Legislativo autorizado a promover a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal, com aplicação do índice de 11,68% (onze vírgula sessenta e oito por cento), no anexo I, classe de I a V da Lei Municipal Nº 2.298/2011.

**Art. 4º** Devido a defasagem ocorrida em decorrência de não ter havido revisão nos anos de 2012 e 2013, concede-se além da revisão geral deste ano a aplicação do índice de 11,13% (onze vírgula treze por cento para o cargo de Oficial Geral do Legislativo) e 8,73% (oito vírgula setenta e três por cento para o cargo de Assistente do Legislativo) para adequação parcial do valor da remuneração dos cargos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de abril de 2016.

Prefeitura Municipal de Aiuruoca, 31 de Março de 2016.

Joaquim Mateus de Sene

Prefeito Municipal